

De acordo com o procedimento em análise, o estrangeiro senhor **CHRINOVIC NGALA TSHIBAMBE**, passaporte número OP0680416, nascido no Congo, compareceu nesta Superintendência de Polícia Federal passados **78 dias** da data limite para regularizar sua situação migratória, infringindo o disposto no artigo 109, II, da Lei de Migração (lei 13.445/2017), recebendo a penalidade prevista em lei:

Artigo 109, Lei 13.445/2017. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

[...]

II - Permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

A sanção imposta está em acordo com a legislação em vigor, cumprindo todos os requisitos materiais e processuais de exigibilidade. Aplicada a penalidade instituída em lei por esta Superintendência de Polícia Federal, o requerente declarou que não compareceu em tempo de regularizar sua situação migratória em razão de seus compromissos na Universidade. Acrescentou ser hipossuficiente e, por isso, incapaz de pagar a pena imposta. O requerente afirmou ainda não possuir qualquer vínculo empregatício, sendo, segundo informou, ajudado financeiramente por sua irmã.

Pelo exposto, com fundamento na Lei 13.445/2017 (Lei de Migração), artigos 1º, 3º, 108 e 109; nos artigos 10 e 15 (parágrafo 1º, I) da IN 198-DG de 2021; no teor do parágrafo único do artigo 2º da Portaria 218/2018; considerando as informações coletadas, em especial o fato de que o estrangeiro poderia ter legalizado sua situação migratória dentro do prazo legal, de forma que não sofreria sanção administrativa, **NÃO ACOLHO** o pedido de reconsideração apresentado visando cancelar a penalidade imposta, de forma que **MANTENHO** a multa no valor de **R\$ 390,00**.

Após publicado, abra-se o prazo legal de 10 dias ao requerente para que, querendo, apresente recurso hierárquico próprio contra a decisão.